

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

O projeto visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro, dizendo que a dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental poderá ser estendida a outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CONTRAN.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Entendo incorreta a menção ao CONTRAN (por inconstitucionalidade) e a sigla “AC”.

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL nº 2.891/00.

Sala da Comissão, em de novembro de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Altera o artigo 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º A dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental referida no § 5º poderá ser estendida para outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pela autoridade federal competente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de novembro de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator